

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 60/2013

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF) - 03.03.2013

RETIRADO

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

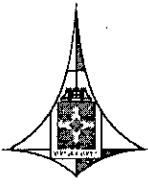
I – o inciso X, do art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

X – para fins do disposto no art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica estabelecido que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, dos membros de qualquer dos Poderes e dos demais agentes políticos do Distrito Federal, bem como os proventos de aposentadorias e pensões, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Governador do Distrito Federal, na forma da lei, não se aplicando o disposto neste inciso aos subsídios dos Deputados Distritais;

II – o § 5º, do art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º O disposto no inciso X aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem ou não recursos do Distrito Federal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

34
PELO 60/13
R. 26/3



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Ab initio, mister destacar, que analisando a matéria, concordamos e acompanhamos *ipsis literis*, o parecer do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, rendendo a devida homenagem ao competente trabalho já levado a cabo pelo deputado Professor Reginaldo Veras.

RETIRADO

Contudo, em que pese o belíssimo trabalho feito pelo relator, creio que a proposição pode ser aperfeiçoada.

Após analisar a proposição me fez refletir sobre um ponto, razão pela qual ora apresento este Voto em Separado, a fim de incluir o substitutivo em anexo.

Defendo, que ao fixar a remuneração e o subsídio para ocupantes de cargos previstos no inciso X do art. 19, não ultrapasse ao do Chefe do Poder Executivo, estatuinto o teto constitucional com gastos de pessoal para evitar abusos ora existentes em determinadas empresas e sociedades.

Entendemos que as demais alterações ora alvitrada se afigura oportuna, ao tempo em que se faz necessária com o objetivo de estender limite remuneratório constitucional às empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, ainda que não recebam recursos distritais para o pagamento de despesa de pessoal e de custeio; bem assim regular o provimento dos cargos de chefia e assessoramento por servidores efetivos da administração pública.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para **aprovar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 60/2013, na forma do Substitutivo apresentado**, harmonizando de forma coerente e sólida, a proposição em análise.

Em sede de exame de mérito, que vem a ser a essência do labor desta Comissão Especial, apresentamos o presente **VOTO EM SEPARADO** pela **APROVAÇÃO** da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 63/2013, na forma do Substitutivo** apresentado, anexo.

Sala das Comissões, em


Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF
Autor do Voto em Separado

35
PELO 60/13
12.293

RETIRADO